



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 31/12/2015

*Proj. 90 - 2015*

## **LEI 4.447**

**DISPÕE DE RESTRIÇÕES AO USO DE ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, EM MOMENTOS DE CRISE HÍDRICA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada restrições ao uso de água potável fornecida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, em momentos de crise hídrica por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município da Serra, para que os serviços continuem a atender as necessidades fundamentais da população.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Poder Executivo baixar decreto determinando os momentos de crise hídrica.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.

**Art. 4º.** Competirá a Fiscalização de Meio Ambiente e de Posturas a lavratura de notificação e imposição de multas.

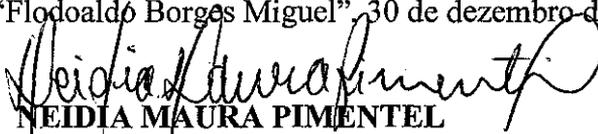
**Art. 5º.** Verificado o descumprimento de qualquer disposição desta Lei, fica o infrator sujeito a imposição de multa a ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

**§1º.** Havendo a primeira reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

**§ 2º.** Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em triplo e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de dezembro de 2015.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº. 493/2015 - PL nº 07/2015.